



# INDISCIPLINAR O DIREITO

isto não é um manifesto, é uma declaração

Júlia Ávila Franzoni, Arthur Nasciutti Prudente, Frederico Guimarães,  
e Joviano Meyer\*

Nós, advogadxs e pesquisadorxs do grupo Indisciplinar, apresentamos esta declaração que enuncia, brevemente, nossas apostas para o uso indisciplinado do direito. Trata-se aqui de desvendar algumas rotas de fuga que a luta imanente contra o direito do Estado-capital já anuncia. Os conflitos travados na metrópole biopolítica escancaram a limitação do discurso jurídico centrado na efetivação dos direitos (constitucionais, fundamentais, humanos?) e da individualização dos instrumentos jurídicos do direito à cidade. Não apostamos na derrota já anunciada da luta adstrita ao campo do direito instituído. Esse direito – ou promessa de direitos – que nunca se efetiva totalmente se esconde no espaço abstrato construído pela hegemonia neoliberal estatal, arranjando armadilhas territoriais, discursivas, simbólicas e institucionais que nos prendem no longo e eterno presente da “luta pelos direitos” via mecanismos docilizados e hierárquicos da democracia representativa.

A emboscada que encobre o discurso jurídico tradicional o traveste de legitimidade ancorando-o no engodo do dentro e fora do ecossistema estatal: haveria luta justa e racional que se travaria mediante os mecanismos domesticados do direito instituído e, fora dele, uma disputa bárbara e irracional que profana o direito estatuído, que discorda das regras do jogo e que requer outros direitos para além do Estado. Ocorre que, a despeito dessa narrativa, não existe o dentro e o fora, não há outro lugar para além deste da disputa imanente pelo controle da produção de verdades que, traduzida no terreno urbano, implica a instituição de outros direitos atravessados no tecido biopolítico da metrópole.

O campo minado da práxis jurídica está recoberto pela política de ilusão de transparência que busca neutralizar o papel da apropriação do território, da criação de subjetividades e novos modos de vida, em proveito da soberania estatal refletida na reprodução das desigualdades socioespaciais. As resistências localizadas no direito instituído convivem com práticas insurgentes e inovadoras que desafiam as respostas clássicas ao papel do direito nas lutas sociais, movendo o desvendar desse apelo para além do Estado e do mercado. Essas outras rotas não são lineares e não estão dadas. Não se trata de projetos acabados, ou de soluções mágicas que poderiam advir de inovações legislativas. Aposta-se aqui que seu direcionamento seja

antimercantilizador da vida, antipropriedade privada e antiestatal. Três ousadias — não graduais e não evolutivas — são tarefas e testes para se **indisciplinar** o direito:

**1. Resistência como tática jurídica:** os processos críticos e criativos de resistência mediante a disputa pela efetivação de direitos na órbita do poder instituído são importantes e devem estar aliados a uma agenda tática de luta. A resistência que a disputa pela efetivação do direito posto evoca deve estar associada ao desmascaramento das políticas estatais parceiras dos projetos expansionistas do capital. E, para além, a luta pela efetivação de direitos deve se realizar de forma a perverter a lógica tradicional que alia reconhecimento de direitos a novas identidades proprietárias albergadas pelo Estado. A luta indisciplinada dentro do direito não pode explicá-lo, legitimá-lo ou justificá-lo, pois ai está o risco sempre presente de captura pelo direito do Estado-capital. Ademais, não ignoramos o fato de que os poderes estatais, como o poder adjudicador judicial, são sempre poderes políticos.

**2. A luta por direitos a partir das fronteiras insurgentes:** as franjas do processo de produção das cidades periféricas e biopolíticas são o lugar de encontro entre o passado e o agora, onde sujeitos e suas dinâmicas de autoprodução e desenvolvimento da vida, antes invizibilizados, se fazem presentes através de suas lutas, se reinscrevendo no imaginário socioespacial. Há que se reconhecer que a disputa pela produção do espaço é uma dimensão do fenômeno jurídico e, no atual momento do capitalismo cognitivo, a metrópole é o território de produção biopolítica por excelência. Por essa razão, há que se abandonar o discurso do indivíduo abstrato, da igualdade formal e dos mecanismos tradicionais de representação política, que habitam o lugar homogêneo e neutro da práxis institucional, uma vez que esses elementos fetichizados escondem a associação perversa entre a identidade do sujeito de direitos (universal e geral) com o sujeito proprietário e, ainda, que o direito é um saber local, não só estatal. Disputar o controle da produção e da tomada do território é lutar pela legitimação de diferentes modos de vida que, por múltiplos que são, não cabem nas amarras do espaço funcional e intermediado pela compra-e-venda. As disputas socioterritoriais devem ser percebidas como fronteiras insurgentes que ao mesmo tempo indicam os limites do direito estatal para resolução de conflitos, e enunciam a potência do novo com todas as suas ameaças, ambiguidades e multiplicidades; já há outros direitos fora e contra o Estado.

**3. Práxis biopolítica e o direito comum:** o uso tático do direito instituído associado às fronteiras insurgentes como lugares enunciativos do novo devem deixar falar o que é silenciado no discurso oficial. Não é possível discutir direito e justiça sem se discutir a forma de sua produção, atualmente monopolizada pelo Estado e pelos mecanismos de representação; trata-se de reconhecer como premissa a limitação inerente ao campo de atuação circunscrito pelo poder soberano. O direito indisciplinado rompe com a visão legalista e positivista de que o direito se encerraria em uma norma

ou decisão judicial para afirmar um direito que emerge das lutas urbanas multitudinárias contra o poder centralizador do direito estatal. A partir daí projeta um direito insurgente pulverizado nas várias experiências e vivências do direito produzidas diretamente nas diversas fissuras da metrópole biopolítica. Nem estado, nem mercado; o direito indisciplinado transborda das fronteiras da ordem proprietária (pública, privada, coletiva), para ostentar outras formas de relação entre si e com os bens atravessadas pelo comum, pelo afeto e pelo desejo de democracia real.

\***Arthur Nasciutti Prudente** Mestrando em Direito Urbanístico pela UFMG, graduado em Direito na UFMG (2000). Cursou o curso de Arquitetura e Urbanismo na PUC-Minas (1998-2001). Trabalha no escritório de advocacia Campos, Fialho, Canabrava, Borja, Andrade, Salles Advogados desde abril de 2012, atuando na área de Direito Urbanístico. Durante oito anos, foi servidor da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, ocupando os cargos de Gerente e Assessor nas Secretarias Municipais de Regulação Urbana e de Serviços Urbanos. Na Prefeitura, participou da elaboração da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, do Plano Diretor, do Código de Edificações, do Código de Posturas, da Lei de Unificação da Fiscalização Municipal, do Projeto de Lei sobre Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e do Projeto de Lei do Código Funerário Municipal.

\***Frederico Guimarães** Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1994). É mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2014). Atualmente é advogado militante em Belo Horizonte. Tem experiência na área de Direito Administrativo e Direito Urbanístico, atuando principalmente nos seguintes temas: planejamento urbano, reforma urbana, direito à cidade e direito urbanístico.

\***Joviano Meyer** Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2010). É mestre em arquitetura e urbanismo pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atualmente é sócio fundador do Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Urbanístico, atuando principalmente nos seguintes temas: conflitos fundiários, reforma urbana, direito à cidade e direito urbanístico.

\***Júlia Ávila Franzoni** Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais — UFMG, bolsista Capes/DS e pesquisadora do Grupo de Pesquisa INDISCIPLINAR, sediado na Escola de Arquitetura da UFMG. Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR 2010/2012). Advogada Associada e Conselheira da Organização de Direitos Humanos Terra de Direitos. Professora universitária e de cursos de pós graduação. Tem experiência na área de Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: direito à cidade, política urbana, conflitos fundiários, direito urbanístico, direito constitucional e direitos humanoshumanos.